



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8789 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO INFANTIL RECREATIVA E EDUCACIONAL A ESPERANÇA DA CRIANÇA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Infantil Recreativa e Educacional a Esperança da Criança, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/2021, Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende).